TERMO DE CONTRATO Nº 2/2025 - SEC/SE

As CONTRATANTES qualificadas a seguir têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARÂMETROS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

1. **CONTRATANTE:** A União, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, CNPJ (MF) n.º 00.414.607/0001-18, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 04, Lote 01, em Brasília/DF, CEP 70.042-900, neste ato representado pelo seu Secretário-Geral Adjunto de Administração, Senhor **FREDERICO JÚLIO GOEPFERT JUNIOR**, de acordo com a subdelegação de competência contida no art. 1º, inciso III, da Portaria-Segedam nº 2, de 2 de janeiro de 2025.

2. **CONTRATADA: FALLCON SERVICE LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 33.756.005/0001-06, estabelecida à Avenida Brigadeiro Alberto Costa Matos 1153 – Aracuí – Lauro de Freitas/BA, CEP 42.702-010, neste ato representada pela Senhora **MARIA EUNICE SANTOS DA SILVA**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

3. **UNIDADE CENTRAL DE APOIO À GESTÃO CONTRATUAL:** Secretaria Especializada em Compras Públicas - SecCompras.

4. **UNIDADE FISCALIZADORA:** Secretaria Especializada em Ambientes Físicos – SecAmbientes.

5. **UNIDADE GESTORA:** Secretaria-Geral de Administração - SEGEDAM.

6. **PROCESSO ELETRÔNICO:** TC 011.198/2025-7.

7. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico n. 90047/2025.

8. **OBJETO:** Prestação de serviços contínuos de limpeza, copeiragem e apoio administrativo, mediante postos de trabalho, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento à Secretaria do TCU no Estado de Sergipe - SEC-SE.

9. **DOS VALORES:**

   9.1. **VALOR MENSAL:** R$ 24.928,53 (vinte e quatro mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos).

   9.2. **VALOR ANUAL:** R$ 299.142,36 (duzentos e noventa e nove mil, cento e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos).

10. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:** não será exigida garantia.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79289137.

11. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados de 1º/12/2025 a 30/11/2026, prorrogável até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

12. **PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.

13. **ÍNDICE PARA REAJUSTE CONTRATUAL:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

14. **FORO:** Justiça Federal, no foro da cidade de Aracaju, Seção Judiciária de Sergipe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

15. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços contínuos de limpeza, copeiragem e apoio administrativo, mediante postos de trabalho, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento à Secretaria do TCU no Estado de Sergipe – SEC-SE.

15.1. As especificações detalhadas constam do edital e anexos da licitação que deu origem à presente contratação e da proposta aceita no procedimento licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

16. A despesa orçamentária da execução do contrato para este exercício de correrá conforme as informações a seguir:

16.1. Valor: R$ 24.928,53 (vinte e quatro mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos).

16.2. Empenho: 2025NE650.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

17. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses**,** contados de 1º/12/2025 a 30/11/2026.

18. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

18.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

18.2. A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;

18.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE, permitida a negociação entre as partes, com a finalidade de adequação do valor a esse requisito; e

18.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

19. Nos termos do art. 105 da Lei n. 14.133/2021, deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79289137.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

20. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

22. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

23. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos anexos do edital da licitação que deu origem à presente contratação, deve:

23.1. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato;

23.2. Comprovar a utilização do material na execução dos serviços, de acordo com o estabelecido no termo de referência e demais anexos do edital da licitação que deu origem à presente contratação, indicando as quantidades e as especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso;

23.3. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da assinatura do contrato, a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal, ou outro documento análogo, para os empregados terceirizados alocados na prestação de serviços;

23.4. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para que obtenham os extratos dos recolhimentos das contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

23.5. Efetuar os pagamentos de seus empregados em agência bancária localizada na cidade ou na região metropolitana na qual os serviços estejam sendo prestados, ou, a critério do empregado, em localidade de sua preferência;

23.6. Autorizar a CONTRATANTE, com o fornecimento dos cálculos e dos documentos necessários, a realizar os pagamentos de salários e demais benefícios diretamente aos empregados, bem como os recolhimentos das contribuições previdenciárias e os depósitos do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA;

23.6.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria CONTRATANTE, esses valores serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79289137.

sociais e FGTS.

23.7. Apresentar, em até 10 (dez) dias corridos após o último mês de prestação dos serviços, os termos de rescisão dos contratos de trabalho ou comprovante de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias e os extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

23.8. Autorizar a retenção cautelar do montante dos pagamentos devidos pela execução do objeto, dos valores correspondentes a multas em processamento, salários pendentes de pagamento, INSS não recolhidos ou depósitos não efetuados de FGTS;

23.9. Autorizar, quando da rescisão dos contratos de trabalho, por motivo de extinção do contrato de serviços, a retenção cautelar de pagamentos dos valores das faturas correspondentes a um mês de serviço, até a efetiva comprovação dos pagamentos das verbas rescisórias pela CONTRATADA;

23.10. Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, comprovando mensalmente a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, devendo comunicar à contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

23.11. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

23.12. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços;

23.13. Responder pelos danos causados diretamente ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato;

23.13.1. A fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

23.14. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

23.15. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

23.16. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução dos serviços objeto do contrato;

23.17. Refazer os serviços que, a juízo da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

23.18. Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pela CONTRATANTE;

23.19. Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;

23.20. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79289137.

23.21. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes da CONTRATANTE;

23.22. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;

23.23. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

23.24. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

23.25. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

23.26. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

23.27. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

23.28. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;

23.29. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;

23.30. Solicitar à CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à CONTRATADA, que tenha levado para o local de execução do serviço;

23.31. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário, para assegurar a continuidade normal dos serviços;

23.32. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

23.33. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

23.34. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

23.35. Garantir que seus empregados sigam as normas de sustentabilidade do TCU, principalmente nos cuidados com reciclagem, separação de resíduos e economia de água/energia, por meio de treinamento e acompanhamento contínuo;

23.36. Manter sede, filial ou escritório na cidade ou região metropolitana onde serão prestados os serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79289137.

seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;

23.37. Atender às normas técnicas sobre saúde, higiene e segurança do trabalho aplicáveis a cada serviço;

23.38. Conhecer e observar os princípios e as regras de conduta constantes do Código de Conduta Ética dos Servidores do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução-TCU nº 330, de 1º de setembro de 2021, regulamentado pela Portaria-TCU n° 112, de 22 de julho de 2022;

23.39. Apresentar, quando solicitado pela fiscalização:

23.39.1. Registro de ponto;

23.39.2. Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

23.39.3. Extratos dos depósitos do FGTS e de INSS de seus empregados;

23.39.4. Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

23.39.5. Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação e comprovante das demais obrigações previstas na norma coletiva aplicável;

23.39.6. Exames admissionais e demissionais dos empregados, conforme o caso;

23.39.7. Indicação dos empregados ocupantes das vagas;

23.39.8. Outro documento que se mostre relevante para o cumprimento de obrigação contratual.

23.40. Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS);

23.40.1. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.

23.41. Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

23.42. Conhecer e observar os princípios, diretrizes e protocolos constantes da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e a Todas as Formas de Violência e Discriminação no âmbito do TCU;

23.43. Estar ciente de que assume o compromisso de não realizar atos de discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3°, inciso I do art. 5°, observando, no que couber, o Estatuto da Igualdade Racial instituído pela Lei n.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79289137.

12.288/2010;

23.44. Estar ciente de que assume o compromisso de não praticar, de nenhuma forma, ações que lesionem a Dignidade da Pessoa Humana e a Valorização do Trabalho Humano protegidos nos arts. 1° e 170 da Constituição Federal, e que possam ser enquadradas nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal.

24. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

25. Caso a CONTRATADA não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários e demais benefícios e realizar os pagamentos diretamente aos colaboradores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS.

26. Caso solicitado previamente pela CONTRATANTE, e desde que haja acordo individual escrito ou o instrumento coletivo permita, a CONTRATADA deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.

27. A CONTRATADA se compromete, ainda, a:

27.1. Cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste contrato;

27.2. Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à confidencialidade dos dados pessoais;

27.3. Prestar informações à CONTRATANTE para que esta proveja às respostas ao titular de dados, nos termos da LGPD;

27.4. Tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

27.5. Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais, respeitando as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações pessoais, sem prejuízo do estrito respeito à LGPD, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste contrato;

27.6. Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE e normativos correlatos;

27.7. Possibilitar e garantir à CONTRATANTE o acompanhamento, fiscalização e auditoria, a qualquer tempo, no que se refere às obrigações relativas à proteção de dados

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79289137.

pessoais;

27.8. Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no estrito limite determinado pela CONTRATANTE para execução do contrato;

27.9. Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais, viabilizando à CONTRATANTE a coleta de termos de confidencialidade de todos os seus colaboradores vinculados a este contrato;

27.10. Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;

27.11. Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais, com exceção, se for o caso, da subcontratação previamente autorizada pela CONTRATANTE.

28. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

28.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

28.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

28.3. A contratação de dirigente ou servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

29. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos anexos do edital da licitação que deu origem à presente contratação, deve:

29.1. Expedir ordem de serviço;

29.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

29.3. Promover a alocação inicial dos postos de trabalho e devidos ajustes;

29.4. Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

29.5. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;

29.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

29.7. Averiguar, mediante mecanismos de controle, tantos quantos necessários, se as atividades exercidas pelos prestadores de serviço estão sendo cumpridas de acordo com as descritas nas especificações técnicas dos serviços;

29.8. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79289137.

29.9. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

29.10. Disponibilizar as normas do Tribunal referentes à sustentabilidade, dando suporte à sua divulgação e verificando sua aplicação por meio de indicadores qualitativos e/ou quantitativos;

29.11. Entregar à CONTRATADA o Código de Conduta Ética dos Servidores do TCU, previamente ao início da execução do objeto, para a observância de seus regramentos pelos empregados da CONTRATADA, alocados para a prestação de serviços no Tribunal;

29.12. Entregar à CONTRATADA, previamente ao início da execução do objeto, a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e a Todas as Formas de Violência e Discriminação no âmbito do TCU para conhecimento de seus regramentos pelos empregados da CONTRATADA, alocados para a prestação de serviços no Tribunal.

30. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

31. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à fiscalização, por meio de cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais, os documentos a seguir relacionados:

31.1. Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado, podendo, no que couber, ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do Sicaf:

31.1.1. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

31.1.2. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

31.1.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

31.1.4. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas, estadual e municipal ou distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

31.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

31.1.6. Declaração que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme dispõe o art. 116 da Lei n. 14.133, de 2021.

Documentação obrigatória para o início e término da execução contratual, ou em caso de admissão e demissão de empregados:

31.2. No primeiro mês da prestação dos serviços:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79289137.

31.2.1. Até 1 (um) dia útil antes do início da execução do objeto, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG, CPF, telefone, endereço, dados bancários (nome, número, agência e conta) e documento que comprove a qualificação mínima ou a qualificação técnico-profissional exigida;

48.2-1.1. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da CONTRATANTE de empregados não inclusos na relação.

48.2-1.2. Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização.

31.2.2. Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos empregados:

48.2-2.1. Cópias das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.

31.3. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que foram demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato:

31.3.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

31.3.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

31.3.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

Documentação adicional:

31.4. Até 15 (quinze) dias, caso solicitado pela fiscalização:

31.4.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

31.4.2. Registro de ponto;

31.4.3. Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

31.4.4. Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

31.4.5. Exames admissionais e demissionais dos empregados, conforme o caso;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79289137.

31.4.6. Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço - FGTS de seus empregados, bem como quaisquer documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;

31.4.7. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

31.4.8. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;

31.4.9. Comprovantes de cumprimento das demais obrigações previstas em norma coletiva aplicável;

31.4.10. Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, social, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

Recebimento da documentação:

32. Recebida a documentação, a fiscalização deverá apor a data de entrega à CONTRATANTE e assiná-la.

33. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo de até 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento da diligência emitida pela fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

34. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

35. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante Termo de Recebimento Provisório - TRP e definitivamente, pelo titular da UNIDADE FISCALIZADORA, com auxílio da UNIDADE CENTRAL DE APOIO À GESTÃO CONTRATUAL, no que couber, mediante Termo de Recebimento Definitivo - TRD.

35.1. O titular da UNIDADE FISCALIZADORA poderá delegar a expedição do TRD a outro servidor ou a comissão especialmente por ele designada.

36. Restará configurado o recebimento provisório dos serviços pela verificação do cumprimento, pela CONTRATADA, das rotinas, condições e exigências de caráter técnico, inclusive as alusivas a níveis de desempenho e à qualidade da prestação dos serviços, bem como pela verificação da correta alocação dos recursos estabelecidos no contrato para o período.

36.1. A verificação da correta alocação dos recursos deverá contemplar controles de eventos alusivos à mão de obra que tenham impacto no pagamento mensal, tais como ocupação correta dos postos de trabalho e entrega de insumos e materiais.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79289137.

37. O TRP será emitido mensalmente pela CONTRATANTE e será encaminhado à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do fim do período de adimplemento dos serviços, para ciência.

37.1. O TRP servirá de base para o faturamento e emissão da nota fiscal pela CONTRATADA.

37.2. Eventuais divergências quanto ao valor do pagamento devido, desde que devidamente discutidas e dirimidas pela fiscalização, poderão justificar emissão de novo TRP ajustado.

38. O recebimento definitivo deverá evidenciar, por meio da emissão do TRD, o adimplemento, pela CONTRATADA, das obrigações fiscais, sociais, previdenciárias e trabalhistas relacionadas ao contrato.

39. A conformidade trabalhista e previdenciária deverá contemplar, pelo menos, a regularidade do adimplemento de salário, vale-transporte, auxílio alimentação, recolhimento do INSS e dos depósitos do FGTS, e observar o disposto na cláusula contratual que trata da fiscalização da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.

39.1. A obrigação relativa ao vale-transporte e ao auxílio alimentação terá por referência o mês subsequente ao da execução dos serviços;

39.2. A obrigação relativa ao recolhimento do INSS e aos depósitos do FGTS terá por referência pelo menos o segundo mês anterior ao da execução dos serviços; e

39.3. A obrigação relativa ao adimplemento dos salários terá por referência o mês da prestação dos serviços.

40. Os meses de referência da conformidade trabalhista e previdenciária mencionados no item anterior poderão ser alterados, mediante autorização do titular da UNIDADE FISCALIZADORA, se houver circunstâncias que justifiquem a medida, inclusive análise de riscos e ações de racionalidade administrativa.

41. Para o recebimento definitivo relativo ao primeiro mês da prestação de serviço, ficará dispensada a conformidade relativa ao recolhimento do INSS e aos depósitos do FGTS, que poderá ser verificada por meio dos extratos individuais dos colaboradores.

42. A informação relativa ao adimplemento das obrigações fiscais pela CONTRATADA, que deverá constar no TRD, consistirá em certidões que demonstrem a regularidade perante a Fazenda Federal (Tributos Federais e INSS), FGTS e CND Trabalhista.

42.1. Na hipótese de eventual constatação de irregularidade fiscal cometida pela CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá adotar medidas e definir prazo, visando ao saneamento das pendências fiscais, sem prejuízo, se infrutífero o resultado das diligências adotadas, da comunicação aos respectivos arrecadadores, da apuração de responsabilidade e da descontinuidade do contrato.

43. O TRD deverá ser elaborado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal correspondente aos serviços adimplidos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79289137.

44. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, por força das disposições legais em vigor, nem impede a execução de garantias previstas contratualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Postos com dedicação exclusiva de mão de obra:

45. Os serviços serão dimensionados mediante postos de trabalho fixos de serviços de limpeza/copeiragem e apoio administrativo.

46. Produtividade de referência do serviço: Os profissionais deverão prestar os serviços de acordo com o quantitativo, dias e horários de funcionamento dos postos de serviço estabelecidos pela CONTRATANTE, conforme detalhado no Anexo II – Especificações Técnicas, do edital da licitação que deu origem à presente contratação.

47. O item D do módulo 3 – Aviso prévio trabalhado será zerado após o primeiro ano de vigência do contrato.

Materiais de limpeza e copeiragem:

48. Os valores a serem pagos pelos materiais de limpeza e copeiragem estarão sujeitos à efetiva utilização por parte da CONTRATANTE e somente serão pagos após apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA.

Equipamentos de limpeza:

49. O valor dos equipamentos será calculado considerando uma depreciação linear ao longo dos anos com valor residual de 20% (vinte por cento) ao final de 8 (oito) anos. Adicionalmente, será acrescentado 0,5% (cinco décimos por cento) do valor inicial dos equipamentos pela manutenção mensal desses itens.

Informações diversas sobre a medição:

50. A CONTRATADA deverá entregar a medição à fiscalização até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

51. A fiscalização terá até 5 (cinco) dias úteis para aprovar a medição.

52. Aprovada a medição pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá entregar à fiscalização, até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação do serviço, a nota fiscal/fatura dos serviços executados, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei 8.212/1991 e alterações posteriores.

53. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá à fiscalização do contrato.

54. A CONTRATANTE somente realizará o pagamento após a emissão do TRP e do TRD.

54.1. Os dias em que não houver prestação dos serviços por ausência ou indisponibilidade serão glosados no pagamento, à razão de 1/30 avos do valor mensal do posto por dia de ausência ou indisponibilidade.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79289137.

54.2. O pagamento dos materiais ficará condicionado à sua entrega pela CONTRATADA, mediante emissão de recibo pela fiscalização.

54.2.1. O pagamento dos materiais será realizado no mês subsequente ao da sua entrega, simultaneamente ao pagamento da mão de obra.

54.3. A CONTRATADA deve destacar corretamente, no documento fiscal, os dados das retenções tributárias aplicáveis, assim como descrever corretamente os dados do objeto faturado, período compreendido e demais informações pertinentes ao faturamento.

54.4. Realizados os procedimentos de recebimento, caso remanesça discordância da CONTRATADA sobre o valor devido em virtude da prestação executada, se divisível a prestação, deverá ser liberado para pagamento o valor correspondente à parcela incontroversa, nos prazos regulares, sem prejuízo de eventual complemento posterior do pagamento.

54.4.1. Será facultado à CONTRATADA emitir nota fiscal ou fatura no valor correspondente à parcela incontroversa, hipótese em que eventual complementação de pagamento exigirá a emissão de novo documento fiscal no valor residual.

55. Em caso de indícios de risco de prejuízos à CONTRATANTE, resultante de eventos relacionados à conduta da CONTRATADA na execução contratual, o valor correspondente, se mensurável, poderá ser cautelarmente retido dos pagamentos devidos, sem prévia manifestação da CONTRATADA, com fundamento no disposto no art. 45 da Lei n. 9.784/1999.

55.1. A retenção cautelar de pagamentos é medida excepcional e deverá ser fundamentada em razões justificadas no processo de fiscalização, liquidação e pagamento.

56. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do TRD pela CONTRATADA.

57. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos ou das prorrogações contratuais.

58. A CONTRATANTE está autorizada a realizar os pagamentos de salários e demais benefícios diretamente aos empregados, bem como os recolhimentos das contribuições previdenciárias e os depósitos do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA.

59. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

60. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79289137.

61. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

62. Em se tratando da execução de serviços, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

62.1. Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, conforme determina o art. 64 da Lei n. 9.430/1996 e alterações;

62.2. Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), conforme determina a Lei n. 8.212/1991 e alterações, ou correspondente a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para as empresas optantes pela CPRB, conforme determina a Lei n. 12.546/2011;

62.3. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n. 116/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

63. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

64. A gestão da execução contratual será realizada pela UNIDADE GESTORA indicada na CLÁUSULA PRIMEIRA, a quem compete promover o seu contínuo aperfeiçoamento.

65. A fiscalização da execução contratual será realizada pelo fiscal do contrato, com o apoio da UNIDADE FISCALIZADORA e da UNIDADE CENTRAL DE APOIO À GESTÃO CONTRATUAL, indicados na CLÁUSULA PRIMEIRA.

65.1. O fiscal de contrato e respectivos substitutos serão designados no próprio contrato ou, por meio de portaria, pela unidade a qual estejam vinculados tecnicamente.

66. Será permitida a contratação de serviços terceirizados com o objetivo de apoiar a fiscalização da execução do contrato, caso a UNIDADE GESTORA recomende a medida, após avaliação de circunstâncias concretas, tais como complexidade do objeto, nível de especialidade exigido para os exames próprios da fiscalização ou volume de atividades requerido.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79289137.

66.1. Os serviços de apoio à fiscalização da execução do contrato poderão ser contratados por escopo ou ter natureza contínua, hipótese em que poderão ser utilizados para apoiar, simultaneamente, a fiscalização de diversos contratos, observadas as especialidades requeridas e a viabilidade de compartilhamento.

66.2. A empresa contratada para a prestação dos serviços de apoio à fiscalização assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

67. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n. 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

68. Os preços do contrato não afetados pela repactuação, tais como, conforme o caso, os relativos a uniformes, equipamentos, materiais e insumos, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta na licitação que deu origem à contratação ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA ou outro que vier a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula de cálculo:

Pr = P + (P x V)

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

69. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

69.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

69.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

70. A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE no prazo de 30 dias úteis, contados do protocolo do pedido junto ao setor responsável pela análise.

71. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, observadas as demais condições desta cláusula.

72. A atualização dos valores para fins de reajuste deverá permanecer dentro dos limites de despesa pública para o exercício, conforme disposto na Lei Complementar n. 200, de 30/08/2023.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79289137.

73. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

74. Com fundamento no inciso II do art. 135 da Lei n. 14.133/2021, os preços do contrato decorrentes dos custos de mão de obra poderão ser repactuados, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, da data do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada.

75. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços de mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

76. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

77. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou sentença normativa que a fundamenta, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

78. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

79. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.

80. Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros a partir das efetivas alterações de custos para cada item, observadas as demais condições dessa cláusula.

81. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

82. É admitido o reajuste nos preços do contrato não passíveis de repactuação, conforme disposto na cláusula anterior.

83. A solicitação de repactuação será respondida pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de protocolo do pedido, acompanhado da documentação necessária, junto ao setor responsável pela análise.

84. A atualização dos valores para fins de repactuação deverá permanecer dentro dos limites de despesa pública para o exercício, conforme disposto na Lei Complementar n. 200, de 30/08/2023.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79289137.

85. A repactuação e o reajuste poderão ocorrer simultaneamente e serão formalizados por meio de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

86. A extinção do contrato se dará nos termos do artigo 137 da Lei n. 14.133/2021, seguindo, no que couber, os procedimentos e disposições dos arts. 117 a 121 da Portaria-TCU n. 122/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

87. O presente contrato sujeita as partes às disposições da Lei n. 14.133/2021; e vincula-se ao edital e anexos da licitação que deu origem à presente contratação, bem como à proposta da CONTRATADA.

88. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria-Geral Adjunta de Administração do Tribunal de Contas da União, conforme os preceitos de direito público, considerando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

89. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021 e na Portaria-TCU n. 127/2023, a CONTRATADA:

89.1. Será sancionada com **advertência**, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

89.2. Ficará **impedida de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelos prazos abaixo indicados, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

89.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – de 3 (três) meses a 2 (dois) anos;

89.2.2. Der causa à inexecução total do contrato – de 6 (seis) meses a 3 (três) anos;

89.2.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado – de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

89.3. Será **declarada inidônea** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelos prazos abaixos indicados, quando praticar as seguintes infrações:

89.3.1. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, nos casos em que implicarem danos financeiros significativos para o TCU, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79289137.

106.3-1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – de 3 (três) a 5 (cinco) anos;

106.3-1.2. Der causa à inexecução total do contrato – de 4 (quatro) a 6 (seis) anos;

106.3-1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado – de 3 (três) a 5 (cinco) anos.

89.3.2. Apresentar ou prestar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato – de 3 (três) a 4 (quatro) anos;

89.3.3. Praticar ato fraudulento na execução do contrato – de 4 (quatro) a 6 (seis) anos;

89.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza – de 3 (três) a 4 (quatro) anos;

106.3-4.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

89.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013 – de 4 (quatro) a 6 (seis) anos.

90. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

91. Com fundamento no art. 162 da Lei n. 14.133/2021 e nos arts. 7º, 8º, 10 e 16 da Portaria-TCU n. 127/2023, no caso de atraso injustificado para o início da execução dos serviços, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de mora diária, calculada sobre o valor anual do contrato, em percentual mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 1% (um por cento), conforme a gravidade da conduta, os danos eventualmente causados à Administração e as circunstâncias agravantes ou atenuantes verificadas no caso concreto.

91.1. A fixação do percentual deverá observar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e o caráter pedagógico da sanção, sem prejuízo da adoção de outras penalidades cabíveis.

92. No caso de atraso injustificado na execução ou na entrega de encargos previstos no contrato, após o início da execução do objeto, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa em percentual mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por dia útil de atraso, seja em dias seguidos ou intercalados.

93. Na hipótese do cometimento das condutas abaixo descritas, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as multas correspondentes, conforme estabelecido nas tabelas a seguir:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79289137.

Tabela 1 – Referências para adoção da dosimetria da sanção

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA (C) % do valor anual do contrato
1	0,5% ≤ C < 0,6%
2	0,6% ≤ C < 0,8%
3	0,8% ≤ C < 2,0%
4	2,0% ≤ C < 3,0%
5	3,0% ≤ C < 4,0%
6	C ≥ 4,0%

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência.
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia.
3	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência.
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência.
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	1	Por dia e por posto.
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência.
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência.
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência.
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência.
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79289137.

11	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência.
PARA OS ITENS A SEGUIR, **DEIXAR DE:**			
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia.
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia.
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por dia de ocorrência e por ocorrência.
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização.	1	Por dia de ocorrência e por posto.
16	Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência.
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	2	Por ocorrência.
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por empregado e ocorrência.
19	Efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, tais como recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês de ocorrência do não pagamento de quaisquer dos benefícios.
20	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no contrato.	1	Por empregado e por dia de atraso.
21	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços, após decorrido o prazo estipulado no contrato.	1	Por ocorrência e por dia.
22	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela CONTRATANTE.	1	Por ocorrência e por empregado.
23	Entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida neste contrato.	1	Por ocorrência e por dia
24	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79289137.

25	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia.
26	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia de indisponibilidade.
27	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados.	2	Por item e por dia de indisponibilidade.
28	Impor sanções, em no máximo 15 (quinze) dias corridos da ocorrência, aos empregados que se negarem a utilizar EPIs.	2	Por empregado e por dia de indisponibilidade do EPI.
29	Cumprir quaisquer dos itens do edital e anexos da licitação que deu origem à presente contratação não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência.
30	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação da CONTRATANTE.	2	Por equipamento e dia de atraso.
31	Cumprir pontos da política de sustentabilidade do TCU (principalmente separação de resíduos, reciclagem e economia de água/energia).	3	Por ocorrência apontada.
32	Atender normas sobre saúde, higiene e segurança do trabalho.	6	Por ocorrência apontada.

94. O retardamento da execução do objeto estará configurado, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

94.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da sua execução;

94.2. Após iniciar a execução contratual, deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços objeto do contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

95. No caso de retardamento da execução do objeto, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 15% (quinze por cento) do valor anual do contrato.

96. A inexecução parcial do contrato estará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

96.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da sua execução;

96.2. Após iniciar a execução contratual, deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços objeto do contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79289137.

96.3. Atingir o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, nas multas aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução ou na entrega de encargos previstos neste contrato;

96.4. Atingir, cumulativamente, o total de 20 (vinte) pontos em decorrência de infrações cometidas, conforme Tabelas 1 e 2 acima.

97. No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

98. A inexecução total do contrato estará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

98.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da sua execução;

98.2. Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE;

98.3. Paralisar definitivamente a execução do objeto.

99. No caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

100. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

101. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

101.1. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

102. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

103. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e na Portaria-TCU n. 127/2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

104. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme § 9º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

105. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

106. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade definida na CLÁUSULA PRIMEIRA do contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79289137.

seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Datado e assinado eletronicamente.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

FREDERICO JÚLIO GOEPFERT JUNIOR
Secretário-Geral Adjunto de Administração

FALLCON SERVICE LTDA

MARIA EUNICE SANTOS DA SILVA
Representante Legal

MARIA EUNICE SANTOS DA SILVA:54682720597

Assinado de forma digital por MARIA EUNICE SANTOS DA SILVA:54682720597
Dados: 2025.11.17 07:51:05 -03'00'

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79289137.